

São Lourenço da Mata, 29 de Abril de 1997.

LEI Nº 1.905/97

**EMENTA:** Cria a Comissão Municipal de Defesa Civil (COMDEC), do Município de São Lourenço da Mata, e dá outra providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC do Município de São Lourenço da Mata, diretamente subordinada ao Prefeito ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, a nível municipal, os meios para atendimento a situações de emergência ou de estado de calamidade pública.

Art. 2º - Para as finalidades desta Lei, denomina-se Defesa Civil o conjunto de medidas que tenham por finalidade prevenir e limitar os riscos, as perdas e os danos que estão sujeitas as populações, em decorrência de estado de calamidade pública ou situações de emergência.

Art. 3º - A COMDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à Defesa Civil.

Parágrafo Único - A COMDEC deverá firmar convênio com o Corpo de Bombeiros do Estado de Pernambuco para repasse de capacitação técnica, à situação de emergência ou de estado de calamidade pública, aos membros da COMDEC.

Art. 4º - A Comissão Municipal de Defesa Civil - CO MEC constitui órgãos integrante do Sistema Estadual de Defesa Civil.

Art. 5º - Constarão, obrigatoriamente, dos currículos escolares nos estabelecimentos de ensino da Prefeitura, noções gerais sobre procedimentos de Defesa Civil.

Parágrafo Único - É de responsabilidade do Poder Executivo, através da Secretaria de Educação promover por meios de técnicos especializados a capacitação e/ou preparação profissional do corpo docente da rede pública municipal, para que estes possam ministrar aulas ou cursos sobre noções gerais de defesa civil.

Art. 6º - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Art. 7º - Até o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias após sua instalação, a COMDEC elaborará Regimento interno que deverá ser homologado por Decreto Municipal.

Art. 8º - A COMDEC compor-se-á de:

- I - Presidência;
- II - Secretaria;
- III - Conselho Técnico;
- IV - Conselho Comunitário.

Art. 9º - A Presidência da Comissão Municipal de Defesa Civil será indicada pelo Chefe do Executivo Municipal e compete ao seu Presidente organizar as atividades da mesma.

Art. 10 - O Conselho Técnico deverá ser composto por

- a) Representante da Câmara de Vereadores;
- b) Representante da Secretaria de Obras;
- c) Representante da Secretaria de Saúde;
- d) Representantes Entidades não Governamentais (Rotary Club, Lions, Clero, Igreja Evangélica ,

Associação de Moradores, C.D.L., Sindicato ,  
Centrais Sindicais).

e) Representantes de Outras Entidades.  
(Celpe, Ibama, Corpo de Bombeiro).

Art. 11 - A Secretaria será dirigida por Secretário de  
signado pelo Presidente.

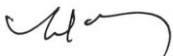
Art. 12 - O Conselho Comunitário será composto lideran-  
ças comunitárias indicadas pelas entidades não governamentais.

Art. 13 - Os Servidores Públicos designados para colabo-  
rar nas ações emergências exercerão essas atividades sem prejuízos'  
das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de grati-  
ficação ou remuneração especial.

Parágrafo Único - A colaboração referida neste artigo '  
será considerada prestação de serviço relevante e constará dos as -  
sentamentos dos respectivos servidores.

Art. 14 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publi-  
cação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de São Lourenço da Ma-  
ta, em 29 de abril de 1997.



ETTORE LABANCA  
Prefeito